Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

LEI Nº.585/94

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Arinos - MG e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou , e ele em seu nome , sanciona a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica aprovado a Estrutura Administrativa Basica da Prefeitura Municipal de Arinos - MG, disposta em organograma do tipo linha/Departamentalizada, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º. - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municpal de Arinos - MG, compõem dos seguintes órgãos dispostos hierarquicamente e interligados funcionalmente :

I - GABINETE DO PREFEITO
II - ASSESSORIA JURÍDICA
III - SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO
IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- Serviço de Administração e Desenvolvimento de Pessoal
- Serviço de Compras e Patrimônio
- Serviço de Apoio Administrativo

V - DEPARTAMENTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
- Serviço de Cadastro e Tributação
- Serviço de Contabilidade e orçamento
- Serviço de Tesouraria

VI - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO , CULTURA E DESPORTOS
- Serviço de Educação
- Serviço de Cultura e Desporto

VII- DEPARTAMENTO DE OBRAS, LIMPEZA E SERVIÇOS PUBLICOS
- Serviço de Obras Públicas
- Serviço de Limpeza Urbana
- Serviço de Transporte e Manutenção
- Serviço de Fiscalização e Conservação do Meio Ambiente.

VIII- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
- Serviço de Saúde
- Serviço de Ação Social

IX- DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
- Serviço de Apoio às atividades Agropecuarias

CAPITULO II
DA FINALIDADE

Art. 3o. - O Gabinete do Prefeito Municipal de Arinos - MG , tem por finalidade o assessoramento direto ao Prefeito Municipal em assuntos Administrativos, politicos e sociais , competindo-lhe ainda :

I - Receber e encaminhar para despacho do Prefeito Municipal , assuntos provenientes das unidades que compõem a estrutura básica do poder executivo municipal ,com propostas de solução quando for o caso ;

II - Coordenar as relações do Prefeito Municipal com as demais autoridades ;

III - Manter o Prefeito Municipal informado sobre os principais assuntos de interresse do municipio, e da ordem pública ;

IV - Encarregar-se da representação do Prefeito Municipal, quando determinado ;

V - Planejar, dirigir e executar os serviços especificos próprios do Gabinete do Prefeito ;

VI.- Manter permanente articulação com os demais departamentos e serviços visando o eficaz funcionamento e desempenho da Administração municipal ;

VII - Coordenar , quando determinado, a execução das programações de comemorações civicas de caráter geral ;

VIII - Assessorar o Prefeito no relacionamento Poder Executivo/ Poder Legislativo Municipal ;

IX - Acompanhar o processo legislativo , orientando-se sobre matérias de interresse do Municipio ;

X - Supervisionar o funcionamento e cumprimento das metas Administrativas por parte dos demais órgãos do poder Executivo Municipal ;

Art. 4o. - A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal tem por finalidade o assessoramento técnico-jurídico, em todos os assuntos pertinentes à administração pública municipal , competindo-lhe ainda :

I - Orientação jurídica quanto à todas áreas da administração pública municipal , quando solicitada ;

II - Emissão de pareceres, quando solicitado, dentro do aspecto da legalidade, sobre todos os assuntos pertinentes à administração pública .

Art. 5o. - A Secretaria do Município de Arinos - MG , tem por finalidade o assessoramento do Gabinete do Prefeito Municipal e de demais órgãos da Prefeitura Municipal , competindo-lhe ainda :

I - Elaborar, encaminhar e acompanhar proposições legislativas ;
II - Elaborar atos administrativos de efeitos interno e externo ;
III - Registrar e controlar as leis e atos administrativos ;
IV - Expedir e receber correspondências ;
V - Encarregar-se da publicidade dos atos do Poder Executivo ;

VI - Elaborar a agenda do Prefeito Municipal ;

VII - Planejar e executar as atividades pertinentes às relações públicas do poder executivo municipal;

Art. 6o. - O Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Arinos - MG , tem por finalidade, em conjunto com os serviços especificos , a gestão das atividades relacionadas com a administração de pessoal , compras, patrimônio e serviços de apoio ao funcionamento da máquina administrativa , competindo-lhe ainda :

I - Estabelecer objetivos,politicas e programas para as atividades administrativas da Prefeitura Municipal , planejando , dirigindo e coordenando o trabalho com vistas aos objetivos traçados ,

II - Estabelecer a melhoria de sistemas, de metodos e de procedimentos da Prefeitura , com vistas a atingir uniformidade e promover a eficiência administrativa ;

III - Coordenar e administrar as atividades relacionadas com o arquivo geral , protocolo,comunicações, vigilância, recepção e portaria ;

IV - Planejar, supervisionar , implantar e controlar normas e instruções de serviços que permitam uma atuação eficaz e padronizada das diversas áreas da administração municipal ;

V - Estabelecer objetivos para recursos humanos à nível corporativo, bem como comandar a aplicação das políticas e estratégias definidas ;

VI - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento do plano de carreira dos servidores do Poder Executivo , treinamento e avaliação de desempenho e beneficios ;

VII - Coordenar os estudos de dotações orçamentárias para o recurso humano ;

VIII - Zelar pelo cumprimento de exigência legais e estatutárias desde a fase de elaboração de edital de concurso, nomeação , posse, exercicio, desenvolvimento na carreira , aposentadoria e pensão do servidor ;

IX - Articular junto com o instituto previdenciário o cumprimento dos direitos e deveres do servidor;

X - Planejar e executar os trabalhos inerentes à confecção, conferência e pagamento da folha de vencimentos dos servidores e agentes politicos do Poder Executivo ;

XI - Dirigir as atividades de planejamento e controle das compras, recebimentos e expedição dos bens e serviços necessários ao pleno funcionamento da máquina administrativa, observando rigorosamente a legislação pertinente ;

XII - Planejar e elaborar o orçamento de compras de bens e serviços em termos fisicos e monetarios ;

XIII - Definir a estratégia de atingir novos fornecedores, visando reduzir os custos da Administração ;

XIV - Propor a constante atualização da administração municipal dentro dos princípios técnicos de organização e métodos ;

Art. 7º.- O departamento da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municpal de Arinos - MG , tem por finalidade, em conjunto com os Serviços específicos , a gestão financeira e tributária da administração municipal, competindo-lhe ainda :

I - Dirigir as atividades de planejamento, controle e coordenação contábil, financeiro, tributário e fiscal ;

II - Estabelecer e propor políticos de gestão de recursos orçamentários e financeiros ;

III - Dirigir o desenvolvimento e a programação das metas de planejamento financeiro de longo, médio e curto prazo de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias, lei de orçamento e o plano plurianual de investimentos ;

IV - Estabelecer procedimentos a serem adotados na elaboração do orçamento municipal e estudos da viabilidade econômico-financeira-social de projetos ;

V - Definir e desenvolver políticas para atualizar o cadastro de contribuintes ;

VI - Colocar em prática regras eficazes de fiscalização das atividades tributáveis do município ;

VII - Coordenar a emissão e liberação de alvarás e licenças, bem como o recolhimento de taxas provenientes da mesmas ;

VIII - Definir e colocar em prática normas eficazes visando a sonegação de impostos municipais, e atuar em conjunto com as demais esferas de governo visando o mesmo objetivo ;

IX - Executar o orçamento público municipal de acordo com a legislação pertinente ;

X - Contabilizar os fatos contábeis provenientes da execução orçamentária ;

XI - Elaborar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, junto ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais ;

Art. 8º. - O Departamento de Educação, cultura e Desporto da Prefeitura municipal de Arinos -MG , tem por finalidade , em conjunto com os serviços especificos, a gestão da politica educacional , cultural e desportiva do município , competindo-lhe ainda :

I - Dirigir, planejar, controlar e coordenar as atividades relacionadas com a educação , a cultura e os desportos do município de Arinos -MG , em conjunto com órgão de outras esferas de governo do setor ;

II - Estabelecer, propor e executar políticas de erradicação do analfabetismo no Município de Arinos ;

III - Desenvolver estudos permanentes visando a modernização do ensino e reciclagem do corpo docente municipal ;

IV - Executar programas especiais de educação de outras esferas de governo implantados no município ;

V - Orientar o Prefeito Municipal na ampliação do percentual destinado à educação pela constituição Federal ;

VI - Coordenar em conjunto com a Delegacia Regional de Ensino a execução de ensino de 1º. e 2º. graus custeado pelo município ;

VII - Administrar os estabelecimentos municipais de ensino, cultura, esportes e lazer, visando a sua manutenção e conservação ;

VIII - Desenvolver tarefas desportivas e culturais, visando a integração regional do povo do Vale do Urucuia ;

Art. 9º. - O Departamento de Obras , Limpeza e serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Arinos , tem por finalidade em conjunto com os serviços especificos , a gestão dos serviços relacionados com Obras, Serviços Públicos , Transportes, Manutenção , limpeza urbana, conservação e desenvolvimento das vias urbana e rural do municipio, competindo-lhe ainda :

I - Dirigir as atividades de planejamento e execução dos serviços essenciais relacionados com o sancamento básico e limpeza urbana ;

II - Planejar, projetar, executar ou fiscalizar a execução de obras públicas municipais ;

III - Articular junto aos órgãos técnicos de outras esferas governamentais,politicas que visam o controle e manutenção do meio ambinete de forma recomendável pela organização Mundial de saúde ;

IV - Executar as atividades pertinentes à limpeza urbana e conservação das vias públicas ;

V - Conservação e manutenção das estradas municipais ;

VI - Promover a fiscalização da aplicação dos códigos de Obras e posturas ;

VII - Administrar e prestar manutenção à frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal ;

Art. 10º.- O Departamento de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal de Arinos -MG , tem por finalidade, em conjunto com os serviços específicos, a gestão das atividades relacionadas com a saúde e Ação Social no município, competindo-lhe ainda :

I- Planejar e executar políticas de saúde sob a orientação dos órgãos normativos da saúde no país;

II-planejar e executar programas permanentes e especiais em conjunto com a Fundação Municipal de Sáude de Arinos-MG;

III-promover a fiscalização sanitária do Município;

IV -Orientar a aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde;

V -promover a assistência social no município de forma a proporcionar melhores dias de vida ao cidadão carente do Município de Arinos-MG;

Art.11º-O Departamento de Agropecuária da Prefeitura Municipal de Arinos-MG, tem por finalidade, em conjunto com o seviço específico, a gestão das atividades relacionadas com a agropecuária nas quais o município é titular ou parceiro,competindo-lhe ainda:

I- articular e colocar em prática política que objetivam o desenvolvimento da agropecuária municipal;

II- articular junto aos pequenos e médios produtores rurais e empresas técnicas oficiais do ramo,políticas visando a melhoria da qualidade e produtividade agropecuária municipal;

III- desenvolver o sistema de horta comunitária no município;

IV- desenvolver o sistema de horta municipal,visando o complemento da merenda escolar municipal;

V- desenvolver o viveiro municipal visando a arborização dos logradouros públicos municipais e diminuição dos custos de produção de sementes e mudas necessárias ao desenvolvimento da atividade agrícola no município;

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º.A Organização básica da Prefeitura Municipal de Arinos-MG, observado o princípio da hierarquia e da divisão de trabalho,fundamenta-se no pressuposto de que todos os órgãos, independentemente de seu nível hierárquico,atuarão em regime de mútua colaboração.

Art.13º.As tarefas detalhadas de cada serviço componente da estrutura básica serão baixadas pelo Decreto do Prefeito Municipal,observando os princípios basilares definidos por esta Lei.

Art.14º.-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei,correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal e/ou créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art.15º.- Entrará a Presente Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arinos-MG, 11 de Abril de 1.994

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

CLÁUDIO MÁRCIO ARMOND
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS - M.G.

ORGANOGRAMA

